



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99706-3989

Fone: 015-99800-4747

CEP - 18.190-000

CÓPIA

Araçoiaba da Serra, 01 de Julho de 2.022.

Ofício nº 707 /22

Gab. do Presidente

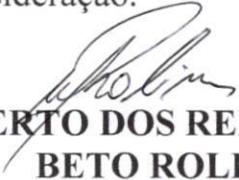
ROBERTO DOS REIS ROLIM

Ref.: Emenda à Lei Orgânica nº 002/22

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, para informar a Vossa Exa., com relação ao assunto em epígrafe, que foi sancionada e promulgada pela Mesa Diretora, a referida Emenda à Lei Orgânica, cuja cópia segue anexa, para fins de ciência, a qual trata da licença paternidade e maternidade aos Senhores Vereadores.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Exa., os protestos de estima e elevada consideração.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
BETO ROLIM
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/22

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCENTANDO A POSSIBILIDADE DE LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legalmente disciplinadas, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra:

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV e os parágrafos 4º e 5º ao artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, os quais terão a seguinte redação:

“Artigo 13. ...

...

IV – Por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou adoção.

...

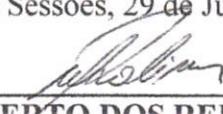
§ 4º. A licença maternidade será de até 120 (Cento e vinte) dias e terá seu início da data de nascimento ou da adoção.

§ 5º. A licença paternidade será de até 20 (Vinte) dias e terá início a partir do nascimento ou da adoção.”

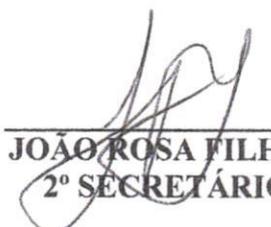
Art. 2º - As despesas com a presente Emenda, correrão por conta de dotação orçamentária prevista.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2.022.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
2º SECRETÁRIO